



DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 774 | Itapevi, 25 de junho de 2020

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

AULAS DE

# AERÓBICA e

# ALONGAMENTO

terças e quinta-feiras, às 8h



[youtube.com/prefeituradeitapevi2020](https://youtube.com/prefeituradeitapevi2020)



ITAPEVI  
P R E F E I T U R A



AULAS DE  
**AERÓBICA e**  
**ALONGAMENTO**

terças e quinta-feiras, às 8h



[youtube.com/prefeituradeitapevi2020](https://youtube.com/prefeituradeitapevi2020)



**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A



## PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

## Secretaria de Governo

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 5.550, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*“ALTERA O DECRETO Nº 5.548, DE 10 DE JUNHO DE 2020 QUE INSTITUI O PLANO “REABRE ITAPEVI”, VOLTADO À RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.548/2020 que instituiu o Plano Reabre Itapevi;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos Protocolos Sanitários previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 7º do Capítulo IV – Da Obrigatoriedade

da Realização de Testes do COVID-19 do Decreto nº 5.548/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. No uso do Poder de Polícia Administrativa, em virtude da pandemia do novo coronavírus, ficam obrigadas as empresas, indústrias e comércios que estejam autorizados e optem pelo funcionamento e que possuam 30 ou mais funcionários registrados, disponibilizarem e realizarem de forma não onerosa aos funcionários que apresentem um ou mais sintomas do COVID-19 tais como febre, cansaço, tosse seca, falta de paladar ou olfato, qualquer tipo de teste do coronavírus, regulamentado e autorizado pela ANVISA.

§ 1º. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo será aplicada às empresas, indústrias e comércios que possuam mais de 30 funcionários registrados e que estejam efetivamente trabalhando, ainda que por escala de revezamento, plantões ou turnos que apresentem um ou mais sintomas do novo coronavírus.

(...)

§ 4º. As empresas, indústrias e comércios que se enquadrem nas normas do presente Decreto, deverão providenciar de forma imediata os respectivos testes de coronavírus para realização em até 15 dias após a publicação deste Decreto.

§ 5º. Os testes a serem realizados deverão, além de atender as determinações do presente Decreto, seguir naquilo que couber o Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo, anexo III deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 8º do Capítulo IV – Da Obrigatoriedade da Realização de Testes do COVID-19 do Decreto nº 5.548/2020.

Art. 3º. Altera o artigo 10 do Capítulo IV – Da Obrigatoriedade da Realização de Testes do COVID-19 do Decreto nº 5.548/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os órgãos da Administração pública municipal orientarão as empresas, indústrias e comércios quanto obrigatoriedade da realização dos testes de coronavírus nos funcionários que apresentem um ou mais sintomas do COVID-19 conforme previsto neste Decreto.

Art. 4º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

## Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana  
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi  
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,  
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon  
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

## ItapeviPrev

**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

